

L E I N. 10.782, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Público Municipal implantar o
"Tô de Férias – PCD" e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal implantar o "Tô de Férias – PCD".

Art. 2º Poderá ter programação de atividades de lazer e recreação em centros poliesportivos, parques, piscinas públicas, museus e oficinas culturais.

Art. 3º O "Tô de Férias – PCD" poderá ter turmas específicas para PCD e TEA.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 10 de outubro de 2023.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Kátia Maria Riêra Machado
Secretária de Esporte e Qualidade de Vida


Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Ronaldo José de Andrade
Procurador do Município
OAB-SP 182.605

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 304/2023, de autoria do Vereador Marcão da Academia)